



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI N° 030/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.**

***Estabelece normas e valores para a realização de serviços à particulares com equipamentos rodoviários no Município, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços particulares no território do Município, com veículos e máquinas rodoviárias integrantes do parque de máquinas do município ou terceirizadas, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município, visando o bem estar da população, o progresso e desenvolvimento do Município, o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária.

Art. 2º Os serviços serão prestados aos interessados, obedecendo-se as seguintes normas:

I - serão prestados de acordo com a disponibilidade de tempo dos veículos e máquinas, dando sempre prioridade aos serviços próprios do Município, respeitando a ordem cronológica da solicitação prevista no art. 3º, exceto nos casos de urgência e critérios de logística, evitando deslocamentos desnecessários e onerosos ao órgão público;

II – os serviços podem ser executados fora do horário normal de trabalho pelos servidores municipais, através da prestação de horas extraordinárias, mediante a convocação do Prefeito; e

III – a execução do serviço será mediante despacho autorizativo do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição.

§ 1º Para a execução dos serviços o beneficiário deve recolher o valor correspondente antecipadamente na tesouraria do município.

§ 2º O benefício será concedido por propriedade sediada no município, devidamente comprovada e inscrita dentro do mesmo e, aos portadores de talão de produtor com inscrição no município.

§ 3º Os benefícios previstos nos incisos I e II do art. 4º serão limitados dentro de cada exercício financeiro.

Art. 3º O munícipe interessado na prestação de serviços de que trata esta Lei, deve encaminhar pedido por escrito, ao setor responsável, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito ou Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será registrado com vistas ao seu atendimento e controle.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem cobrados aos munícipes pelos serviços particulares prestados, com veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do parque de máquinas do município ou terceirizados:

I - os valores a serem cobrados, por hora trabalhada, são os seguintes:

- a) Retroescavadeira:
  - até 04 horas R\$ 41,00 p/ hora;
  - de 05 a 10 horas R\$ 65,50 p/ hora;
  - acima de 10 horas R\$ 114,50 p/ hora.
- b) Motoniveladora e Escavadeira Hidráulica:
  - até 04 horas R\$ 139,00 p/ hora;
  - acima de 04 horas R\$ 196,00 p/ hora.
- c) Trator de Esteira:
  - até 04 horas R\$ 82,00 p/ hora;
  - de 05 a 10 horas R\$ 139,00 p/ hora;
  - acima de 10 horas R\$ 196,00 p/ hora.
- d) Caminhão Caçamba:
  - até 04 horas R\$ 24,50 p/ hora;
  - acima de 04 horas R\$ 82,00 p/ hora.

II - para cargas de terra e saibro os valores a serem cobrados por carga serão os seguintes:

- até 04 cargas R\$ 16,50 p/ carga;
- acima de 04 cargas R\$ 41,00 p/ carga.

Art. 5º A correção dos valores previstos no art. 4º será sempre no início de cada exercício financeiro, ou seja, no primeiro dia útil de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os preços podem ser reajustados por iniciativa do Poder Executivo, mediante Decreto, sempre que julgar necessário para manter sua correlação com os custos.

Art. 6º Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores municipais ou terceirizados, incumbidos de prestar o serviço, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive as horas extraordinárias, são pagos pelo Município.

Art. 7º Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionados à implantação de programas e projetos de incentivos especiais, promovidos pelo Município para instalação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, agroindústrias e outras, de acordo e observando as disposições da Lei nº 1.288 de 13 de fevereiro de 2009.

Art. 8º Os serviços de terraplanagem e terraplenagem para a construção da primeira casa e, os serviços de abertura e fechamento de fossas sépticas, enterro de animais mortos, abertura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

de poços superficiais e o primeiro açude, sendo o açude com até ou as primeiras 05 (cinco) horas de serviço, podem ser prestados gratuitamente.

Art. 9º Os serviços previstos nos arts. 7º e 8º, somente podem ser executados após a expedição da licença ambiental, nos casos em que a lei assim o exigir, ou deve estar previamente autorizado pelo setor do Meio Ambiente.

Art. 10. Os serviços de terraplanagem e terraplenagem para a construção da primeira casa e os serviços de abertura e fechamento de fossas sépticas, somente podem ser executadas, para casas com a licença de construção aprovada pelo município, sendo o fechamento da fossa, após a vistoria da vigilância sanitária.

Art. 11. O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. Somente podem beneficiar-se da presente Lei, os munícipes que estiverem em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 13. Para a cobertura das despesas com a contratação de serviços terceirizados decorrentes da presente lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura

20.606.0075.2008 – Manutenção Serviços Agricultura

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (607) (0001)

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

01 – Secretaria de Obras e Viação

26.782.0008.2012 – Manutenção Sec. Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (809) (0001)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.811 de 26 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de julho de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **030/2017**, a fim de reestruturar a legislação que trata sobre os serviços prestados para particulares, mediante a utilização do parque de máquinas próprias do município ou terceirizadas, visto que, da legislação existente, a Lei Municipal nº 1.811/2015, parte dela foi incluída no texto do Projeto de Lei, que trata sobre os incentivos e fomento à produção primária no município, sendo assim, se propõe a atualização desta legislação.

Além da atualização, o texto traz alterações em relação a prestação de serviços com máquinas e veículos contratados, terceirizados, ampliando os serviços possíveis de serem executados por estes, amplia os beneficiários dos serviços previstos, altera o limite de horas de serviço gratuito prestado na terraplenagem para construção da primeira casa, entre outras alterações de redação do texto.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 06 de julho de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Leonardo José Flach**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS